



CONGRESSO NACIONAL

MPV-294

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

Data 11/05/2006	proposição Medida Provisória nº 294, de 2006.
--------------------	--

Autor Deputado José Carlos Aleluia	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	alínea
------------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 294, de 8 de maio de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Conselho Nacional de Relações do Trabalho – CNRT, órgão colegiado de natureza consultiva, de composição tripartite e paritária.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende integrar os dispositivos da Medida Provisória nº 294, a fim de evitar interpretações divergentes acerca da natureza do CNRT. Afinal, embora o texto original da MP 294 preveja as funções consultiva e deliberativa do referido órgão, não se encontra entre suas atribuições, taxativamente relacionadas no artigo 10, qualquer atividade de natureza deliberativa. Segundo o dispositivo, a competência do CNRT se restringe a propor a elaboração de propostas legislativas, de atos normativos, diretrizes de políticas públicas, pareceres do Ministério do Trabalho e Emprego, propostas de alteração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Dessa forma, a emenda visa coibir a tentativa do Poder Executivo de ludibriar trabalhadores e empregadores, em especial os futuros integrantes do Conselho, ao conferir a este órgão competência que na verdade não detém, pois a própria MP exclui implicitamente no art. 10 o exercício de atividades deliberativas.

PARLAMENTAR

